

RESOLUÇÃO SESA Nº 977/2020

Estabelece normativas para apresentação e pagamento dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS durante a pandemia pela COVID – 19 para os estabelecimentos contratualizados com a SESA.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando;

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;
- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de Março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- a Resolução SESA nº 338, de 20 de março de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – Covid-2019;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 517 de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 1.124 de 07 de maio de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- a Resolução SESA nº 864 de 07 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- o Projeto de Lei Federal nº 3.058/2020, que prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- que a maioria absoluta dos estabelecimentos de saúde contratualizados com a SESA têm apresentado produção ambulatorial e hospitalar inferior ao pagamento mensal efetuado com base na média do segundo semestre de 2019 para o financiamento de média e alta complexidade e do ano de 2019 para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, ensejando baixa ocupação de leitos e de realização de serviços neste período;

- que houve habilitação temporária pelo Ministério da Saúde de leitos de UTI exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, com

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

destinação de recursos e, que a continuidade desses repasses, está condicionada a apresentação das diárias de UTI COVID utilizadas no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas – SIHD/SUS;

- que não houve compatibilidade entre a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e de retaguarda clínica exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19 registrada no Sistema de Regulação CARE Paraná e a produção apresentada no SIHD nos meses de maio e junho/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados durante o período de vigência da situação de pandemia sejam apresentados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas – SIHD e Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA no mês subsequente a data de realização do atendimento e/ou alta do usuário do SUS;

Parágrafo único: todos os procedimentos realizados, inclusive os com códigos específicos para tratamento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, devem ser apresentados com a maior brevidade possível, tendo em vista que são temporários, ou seja, poderão ser excluídos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OMP do SUS assim que a situação de pandemia acabar.

Art. 2ª Após o fim da pandemia e consequente retorno das avaliações de metas quantitativas e qualitativas, não serão realizados pagamento de atendimentos realizados durante o período de pandemia que forem apresentados no SIA e SIHD em discordância com o prazo descrito no Art. 1º e, que extrapolarem o limite contratual.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	72342/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 977/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	977.20.rtf 134,84 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	13/08/2020 16:43	
Data de publicação		
14/08/2020 Sexta-feira	Gratuita	Alterada
		13/08/20 16:57
		N° da Edição do Diário: 10750
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	